



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 58/2017-CONSUP**

**Natal (RN), 17 de novembro de 2017.**

*Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº 23421.028227.2017-11, de 20 de junho de 2017; e


**CONSIDERANDO,**

ainda, o que consta na Deliberação nº 18/2017-Consepex, de 21 de julho de 2017,

**R E S O L V E:**

**APROVAR**, na forma do anexo, o Regulamento das Atividades de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**  
Presidente

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

#### Art. 1º Da definição da Extensão

A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade.

#### Art. 2º Diretrizes da Extensão

A Extensão tem como diretrizes a disseminação de conhecimentos por meio de programas, projetos, cursos de extensão, internacionalização, promoção de e participação em eventos para divulgação das ações institucionais, prestação de serviços à comunidade e relações com o mundo de trabalho. Essas ações devem envolver a comunidade externa e estar articuladas com o ensino e/ou pesquisa, contribuindo para o processo de formação do educando.

#### Art. 3º Áreas temáticas da Extensão

A Extensão do IFRN se alicerça nas 8 (oito) áreas temáticas propostas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão-FORPROEXT: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

#### Art. 4º Temas vinculados às áreas temáticas

Os temas a serem desenvolvidos no âmbito do IFRN deverão ser propostos, preferencialmente, com base nas políticas públicas e/ou necessidades identificadas na comunidade externa.

#### Art. 5º Ações de Extensão no âmbito do IFRN

As ações de extensão classificam-se dentre as seguintes modalidades, as quais impreterivelmente contemplam a participação da comunidade externa:

- a) **Programa** - conjunto articulado de projetos ou outras ações de extensão, preferencialmente de caráter continuado, multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e/ou ensino, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução.
- b) **Projetos** - conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a

- participação de discentes e servidores para sua execução.
- c) **Cursos** - ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.
  - d) **Eventos** - ação que tem por objetivo promover e divulgar o fazer institucional.
  - e) **Atividades de Internacionalização** - todas as atividades institucionais (promoção de e participação em visitas, eventos, mobilidade, projetos e programas, dentre outras), com o objetivo de inserir o IFRN no âmbito internacional.
  - f) **Prestação de Serviços** - consultorias, laudos técnicos, auditorias, análises, vistorias, perícias e assistência técnica, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.
  - g) **Visitas** - ação que tem por objetivo promover e divulgar os cursos ofertados pelo IFRN junto a instituições públicas e privadas, visando a inserção dos discentes e egressos no mundo do trabalho. Assim como, firmar parcerias e promover as atividades de internacionalização.

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimentos para o desenvolvimento das ações de Extensão**

**Art. 6º** As ações de extensão deverão originar-se de iniciativas do IFRN ou por solicitação da comunidade externa, do setor produtivo e das instituições governamentais, em cumprimento com o Termo de Acordo de Metas e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN. Serão desenvolvidas por servidores do IFRN e discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. Membros de organizações da comunidade externa e/ou instituições parceiras poderão integrar a equipe mediante celebração de termo de cooperação técnica, convênio ou a convite para ações pontuais.

**Art. 7º** A coordenação das ações de extensão deve ficar a cargo de um servidor do quadro permanente do IFRN.

**Art. 8º** Cada servidor somente poderá coordenar, simultaneamente, no máximo, 3 (três) ações de extensão na instituição conforme disponibilidade de carga horária e aprovação da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. Para programas e/ou projetos o servidor só poderá coordenar, simultaneamente, 2 (duas) ações.

**Art. 9º** As propostas de ações de extensão devem ser submetidas à COEX, DIREX ou PROEX, por meio cadastro no SUAP, em módulo próprio, para análise e aprovação.

**Art. 10.** As ações de extensão poderão envolver servidores de unidades distintas (campi e Reitoria), mediante anuência expressa dos respectivos dirigentes máximos.

**Art. 11.** A intermediação e/ou formalização de qualquer atividade de extensão com parceiro externo, em nível sistêmico, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e, em nível local, será de responsabilidade da Diretoria e das Coordenações de Extensão dos *Campi* do IFRN.

**Art. 12.** A carga horária de cada ação de extensão vai depender do tipo de ação a ser realizada.

### **CAPÍTULO III** **Dos programas e projetos de Extensão**

#### Seção I

Da divulgação, inscrição, seleção, execução e monitoramento

**Art. 13.** A divulgação dos editais de programas e projetos de extensão será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, DIREX/COEX *Campus* ou entidades externas.

**Art. 14.** Todo processo de inscrição, seleção, execução e monitoramento dos programas e projetos de extensão, fomentados pelo IFRN, devem ser realizados no módulo **extensão>projetos**, do Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>.

**Art. 15.** Todos os projetos selecionados através de editais externos devem ser registrados no módulo **extensão>projetos**, do Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP, em edital específico, para fins de informações em relatórios de gestão por parte da Pró-Reitoria de Extensão e do *Campus*.

#### Seção II

Da vigência e da carga horária dos programas e projetos

**Art. 16.** A vigência dos projetos de extensão, custeados com recurso do IFRN, deve ser de no mínimo de 3 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses seguidos, podendo ser prorrogado a critério da PROEX ou Diretoria/Coordenação de Extensão do *Campus* por um período não superior a 3 (três) meses.

**Art. 17.** A vigência dos projetos de extensão, fomentados por meio de editais externos, será de acordo com o previsto no edital de seleção e proposta apresentada.

Parágrafo único. Os programas e projetos poderão ser interrompidos, temporariamente, em caso de fatos supervenientes. Neste caso, a prorrogação será menor ou igual ao tempo interrompido.

**Art. 18.** A carga horária dedicada ao programa ou projeto de extensão, pelo Coordenador (docente) do IFRN, deverá ser de até 8 (oito) horas aulas semanais, ao longo do período de realização proposto, conforme Resolução de Regulamentação da Carga Horária Docente – Resolução 32/2017/CONSUP/IFRN e suas atualizações.

**Art. 19.** A carga horária dedicada a programa ou projeto de extensão, pelo membro da equipe (docente) do IFRN, deverá ser de até 4 (quatro) horas aulas semanais, ao longo do período de realização proposto, conforme Resolução de Regulamentação da Carga Horária Docente Resolução 32/2017/CONSUP/IFRN e suas atualizações.

**Art. 20.** O docente só poderá coordenar projetos dentro da sua carga horária disponível, registrada no Plano Individual de Trabalho e deferida pelo Diretor Acadêmico. A mesma regra se aplica para os membros da equipe (docentes).

**Art. 21.** A carga horária para orientação dos alunos extensionistas, pelo servidor docente, poderá ser de 1h hora-aula semanal por aluno, conforme Resolução de Regulamentação da Carga Horária Docente Resolução 32/2017/CONSUP/IFRN e suas atualizações.

**Art. 22.** A carga horária do técnico administrativo, como Coordenador, dedicada às diversas ações de extensão, deverá ser deferida pela chefia imediata e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas relógio semanais.

**Art. 23.** A carga horária do Servidor técnico administrativo, como membro da equipe, dedicada às diversas ações de extensão, deverá ser deferida pela chefia imediata e não poderá ultrapassar 3 (três) horas relógio semanais.

Parágrafo único. A orientação de alunos pelo coordenador e/ou membros da equipe deverá ser contemplada dentro da carga horária prevista nos art. 22 e 23.

#### **CAPÍTULO IV Dos Cursos de Extensão**

**Art. 24.** Todos os cursos (FIC), com carga horária mínima de 8 horas e inferior a 160 horas devem ser aprovados pela diretoria acadêmica do *Campus*, antes de iniciarem e devem ser registrados no SUAP-Edu (Módulo minicurso), através das Diretorias Acadêmicas ou por meio da Diretoria/Coordenação de Extensão dos *Campi*, sob pena de não realização, seguindo-se os trâmites da organização didática.

**Art. 25.** Todos os cursos (FIC) com carga horária igual ou superior a 160 horas, devem ser aprovados pelo CONSEPEX e registrados no SUAP-Edu, por meio das Diretorias Acadêmicas dos *Campi*, ou por meio da Diretoria/Coordenação de Extensão dos *Campi*, sob pena de não realização, seguindo-se os trâmites da organização didática.

#### **CAPÍTULO V Dos Eventos**

**Art. 26.** Todos os eventos de extensão devem passar por anuência da Diretoria/Coordenação de Extensão do *Campus*.

- I. A ação deve ser registrada com antecedência mínima de 30 dias, todavia, é facultado aos *Campi* o estabelecimento de prazos e trâmites próprios para o registro, conforme especificidades do evento.
- II. Em caso de utilização de recursos financeiros, um prazo de 30 dias pode ser insuficiente, cabendo ao proponente realizar consulta prévia aos setores responsáveis.
- III. Cabe à Coordenação do Evento o registro e a implementação da ação, além de procedimentos posteriores referentes à certificação dos participantes.
- IV. Sempre que for necessário, nomear comissão através de portaria para

esse fim.

Parágrafo único. Até que seja disponibilizado um módulo específico para registro de Eventos no SUAP, deve ser elaborado um plano de trabalho com as seguintes informações: data/período; título; objetivos; descrição, cronograma e metodologia; membros (coordenador e equipe); convidados; recursos físicos (instalações, equipamentos e materiais de consumo); recursos financeiros; público alvo; e resultados esperados. E, se necessário, disponibilizada a lista de participantes para a certificação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atividades de Internacionalização**

**Art. 27.** Todas as atividades de internacionalização devem passar pela anuência da Assessoria de Relações Internacionais ou, de acordo com o teor, pela Diretoria/Coordenação de Extensão do *Campus*. Sendo necessário o seu registro prévio em módulo específico no SUAP.

- I. Como o caráter desse tipo de ação é variado, deve-se seguir o trâmite do tipo de ação específica, constante nessa regulamentação, procedendo a devida sinalização de que se trata de uma atividade de internacionalização.

Parágrafo único. Até que seja disponibilizado o registro das atividades de internacionalização no SUAP, após o aceite pelo *Campus*, deve-se formalizar junto à Assessoria de Relações Internacionais e a Diretoria/Coordenação de Extensão do *Campus* o plano de trabalho (descrito no parágrafo único, art. 26.), visando o devido registro e elaboração de relatórios institucionais.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Prestação dos Serviços**

**Art. 28.** As prestações dos serviços poderão ser remuneradas ou não, e sempre que necessário, a FUNCERN deve atuar como interveniente financeira, com base em Regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior do IFRN Nº 06/2011-CONSUP/IFRN e suas alterações, que trata das relações do IFRN com a FUNCERN, assim como deve estar de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 29.** As prestações de serviços realizadas pelos docentes deverão ser autorizadas pelas Diretorias Acadêmicas e devem ser compatíveis com o Plano de Atividade Docente e, de preferência, envolver discentes para o processo de formação, concretizando a integração entre o ensino, pesquisa, extensão e o mundo do trabalho.

**Art. 30.** As prestações de serviços realizadas pelos técnicos administrativos deverão ser autorizadas pelas chefias imediatas e devem ser compatíveis com sua formação acadêmico-profissional e, de preferência, envolver discentes para o processo de formação, concretizando a integração entre o ensino, pesquisa, extensão e mundo do trabalho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das visitas**

@

**Art. 31.** As visitas podem ser técnicas ou exploratórias, podendo ser realizadas pelo o IFRN a empresas e instituições, bem como por estas ao Instituto, em organizações nacionais e internacionais.

- I. As visitas técnicas têm o objetivo de realizar ações previamente acordadas entre o IFRN e organizações, promover o ingresso dos discentes e egressos no mundo do trabalho e fomentar as atividades de internacionalização.
- II. As visitas exploratórias têm como objetivo verificar potenciais parceiros para o IFRN.

**Art. 32.** As visitas técnicas devem ser realizadas, preferencialmente pelos membros do comitê de extensão e coordenadores de cursos, todavia os docentes também podem realizar essa ação. Quando o docente realizar a visita deve informar à DIREX/COEX para fins de relatórios de gestão por parte da Pró-Reitoria de Extensão e do *Campus*.

- I. Quando for necessário a utilização de veículos oficiais, se faz necessário, seguir os trâmites e prazos estabelecidos pelo setor responsável.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da participação dos alunos nas ações de Extensão**

**Art. 33.** A participação de discentes como membro executor das ações de extensão, do tipo ações de internacionalização, curso, evento e prestação de serviços será de acordo com a necessidade de cada ação e não deve interferir nas atividades de ensino.

**Art. 34.** Todos os programas e projetos devem contemplar a participação de pelo menos 1 (um) aluno (a) como bolsista ou voluntário, devendo ser orientado por um (a) servidor (a) do quadro do IFRN.

## **CAPÍTULO X**

### **Da participação de pessoas da comunidade nas ações de Extensão**

**Art. 35.** A participação de pessoas da comunidade externa na execução das ações de extensão, desenvolvidas pelos *Campi*, ocorrerá mediante a formalização de Termo de Adesão, Termo de Cooperação Técnica, ou a convite do IFRN, para ações pontuais, dentre outros, que conste o objeto e as condições de exercício de trabalho voluntário, e que explicita a inexistência de vínculo empregatício e de obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, conforme LEI 9.608/98 que regula o trabalho voluntário e regulamentação do IFRN.

**Art. 36.** A participação de pessoas da comunidade nos programas e projetos desenvolvidos pelos *Campi* como beneficiárias das ações, pode se dar individualmente ou por meio de Termo de Adesão, Termo de Cooperação Técnica com instituições.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da certificação dos servidores**

**Art. 37.** Os servidores executores de programas e projetos serão certificados diretamente por meio do módulo **extensão>projetos** do SUAP, de acordo com a carga horária e atividades desenvolvidas.

**Art. 38.** Os servidores executores das demais ações de extensão serão certificados diretamente pelos *Campi*, onde a ação de extensão está sendo executada.

Parágrafo único. Os eventos sistêmicos terão regras específicas para certificação.

## CAPÍTULO XII

### Da captação e gestão dos recursos para desenvolvimento das ações de Extensão

**Art. 39.** O fomento das ações de Extensão será alocado, anualmente, no Plano de Ação Institucional, pela PROEX e pelos *campi* ou órgãos financiadores externos;

**Art. 40.** A captação de recursos financeiros para as ações de extensão por editais externos pode ser realizada por proponente dos *campi* ou da PROEX, devendo obedecer aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos e das normas vigentes do IFRN.

**Art. 41.** A gestão dos recursos financeiros previstos na LOA (Lei Orçamentária Anual) e no orçamento a PROEX poderá ser descentralizado pela Pró-Reitoria de Extensão, para os *Campi*, de acordo com o planejado, ou ficar centralizado na PROEX.

**Art. 42.** As ações de extensão que serão desenvolvidas através da captação de recursos externos, poderão ter a gestão financeira realizada pelo IFRN, através dos *Campi* ou pela FUNCERN, desde que não exista impedimento legal explícito em edital ou outro tipo de documento.

**Art. 43.** Os recursos financeiros para os projetos de extensão deverão, preferencialmente, ser utilizados de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do cartão pesquisador/extensionista.

**Art. 44.** A periodicidade de lançamento dos editais para fomento das ações de extensão se dará de acordo com a disponibilidade de recursos nos *Campi* e na PROEX.

**Art. 45.** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por atividades de extensão será incorporado ao patrimônio do IFRN.

**Art. 46.** A aplicação dos recursos da PROEX ou dos *campi* para o fomento de programas e projetos de extensão será prevista em editais internos, que poderão contemplar bolsas de extensão para discentes e, em algumas situações específicas, para docentes coordenadores.

**Art. 47.** O custeio de cada programa ou projeto será regulamentado nos editais.

## CAPÍTULO XIII

### Do Fomento de Bolsas de Extensão do IFRN



**Art. 48.** O fomento de bolsas de extensão da PROEX ou *Campi* tem por objetivo incentivar a participação de discentes no processo de interação entre o IFRN e a sociedade, por meio de programas e/ou projetos que contribuam para o acesso ao saber e a diminuição das desigualdades sociais.

**Art. 49.** A PROEX poderá conceder bolsas para o coordenador do programa ou projeto selecionado e custeado por meio de edital externo, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 50.** Os *campi* poderão conceder bolsas para o coordenador do programa ou projeto selecionado e custeado por meio de editais interno e/ou externo, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 51.** A concessão da bolsa de extensão ocorrerá de acordo com os critérios previstos em edital.

**Art. 52.** Os discentes do IFRN poderão se candidatar a uma bolsa de extensão, desde que comprove matrícula regular no IFRN e disponibilidade de carga horária máxima de 15 (quinze) horas semanais, conforme Deliberação nº 04/2011 – CONSEPEX/IFRN e suas atualizações.

§ 1º A concessão de bolsas para alunos deverá priorizar, nessa ordem:

I - alunos oriundos de escola pública e com rendimento acadêmico satisfatório no IFRN, comprovado pelo histórico escolar, com proficiência no objeto do programa/projeto.

II - alunos oriundos de escola privada, em condição de vulnerabilidade social, comprovada pelo serviço social do *campus* e com proficiência no objeto do programa/projeto.

III - alunos oriundos de escola pública ou privada, que não esteja em condição de vulnerabilidade social e com proficiência no objeto do programa/projeto.

§ 2º Somente alunos do *campus* proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do *Campus* EAD que poderá selecionar alunos de quaisquer *campi*.

§ 3º Os alunos bolsistas poderão ser selecionados pela PROEX e pela Diretoria/Coordenação de extensão dos *campi* ou pelo coordenador do projeto, de acordo com o previsto no edital de seleção dos programas/projetos.

§ 4º Os alunos que tiverem vínculo empregatício ou estiverem recebendo bolsa de qualquer natureza custeada pelo IFRN, empresa ou outras instituições, poderão participar dos projetos, como voluntários, mas não poderão fazer jus à bolsa de extensão. O termo de adesão ao serviço voluntário em atividades de extensão, deve ser preenchido, assinado e anexado ao SUAP pelo coordenador do projeto, sob pena de não poder participar da equipe.

§ 5º o plano de trabalho do(a) aluno(a) deverá ser elaborado pelo coordenador do projeto, via SUAP, no módulo **extensão>projetos**, como também, a sua avaliação parcial e/ou final, de acordo como o solicitado em edital.

**Art. 53.** Cada aluno que fizer parte da equipe do programa/projeto deverá ter um orientador que preencha as seguintes condições:

- a) ser servidor coordenador ou membro do projeto em efetivo exercício no IFRN;
- b) não possuir parentesco direto ou lateral com o bolsista;
- c) ter projeto de extensão selecionado em editais internos ou externos.

§ 1º O servidor ou discente contemplado com bolsa de extensão deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, de acordo com o modelo solicitado no edital de seleção;

**Art. 54.** Para o pagamento da bolsa de extensão do aluno deverão ser observados os procedimentos previstos em edital.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Da prestação de contas e finalização do projeto no SUAP**

**Art. 55.** O coordenador do projeto deve registrar todas as atividades executadas, desembolso, lições aprendidas (se exigido em edital), conclusão, finalização do projeto. Inserir no SUAP, em tempo real, todos os anexos e fotos, como forma do sistema gerar o relatório final do projeto e passar para o status de concluído.

§ 1º Todos os registros das atividades, desembolso e conclusão do projeto devem ser validados pelo Diretor/Coordenador de extensão do *campus*.

§ 2º Será obrigatória a participação do coordenador e/ou alunos, em evento de nível institucional sistêmico e/ou local, com apresentação de trabalho referente ao programa/projeto;

§ 3º É recomendável a publicação (capítulo de) livro e/ou artigo em revista do IFRN e/ou, periódicos especializados;

§ 4º Concluído o projeto, o coordenador, membros da equipe e alunos terão direito ao certificado de participação em atividades de extensão de acordo com o tempo que permaneceu na equipe, conforme modelo do SUAP.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das disposições finais**

**Art. 56.** Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela PROEX.

**Art. 57.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

P